



**EMENDA N° - CCT**  
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O Art. 5º, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº330, de 2013, fica acrescido dos seguintes §§1º,2º e 3º:

*“Art. 5º.....”*

*§1º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais elaborarão e darão ampla publicidade a suas políticas de privacidade, que tratarão das operações de coleta, tratamento e uso compartilhado de dados realizadas no âmbito de todas as suas atividades, respeitando o disposto nesta lei e as normas aprovadas pelo órgão competente.*

*§2º Os órgãos públicos acima referidos darão publicidade, ainda, às suas atividades de tratamento de dados por meio de informações claras, precisas e atualizadas em veículos de fácil acesso, respeitando o princípio da transparência, disposto no art. 4º, VI.*

*§3º O uso compartilhado de dados pessoais deve atender a finalidade específica de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidades públicas, respeitando os princípios da finalidade, adequação e proporcionalidade, dispostos no art. 4º, I, II e VII” (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que, a partir da lei de proteção de dados pessoais, os órgãos públicos nos diferentes níveis federativos elaborem e divulguem amplamente, inclusive por meio de seus sítios eletrônicos, suas políticas de privacidade e informações acerca do tratamento dos dados pessoais. Quanto às políticas, elas deverão abranger a totalidade das atividades de cada órgão, informando quais dados pessoais são coletados, para quais finalidades e em que condições são tratados e compartilhados. Por meio de ambas as medidas, busca-se conferir não só maior transparência à maneira como a administração pública conduz as operações relativas a dados pessoais, mas também fazer com que os diferentes órgãos, nos três níveis federativos, dediquem-se à incorporação da lei no dia a dia de suas atividades de modo sistematizado. Já o §3º visa coibir arbitrariedades no compartilhamento de dados dos cidadãos entre os diferentes órgãos públicos. Se o uso compartilhado de dados pode levar a maior eficiência na atuação do poder público, ele pode também ser realizado de maneira abusiva, o que se busca evitar a partir dessa disposição.